



Gabinete da  
Prefeita

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO**  
PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165  
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.523.072/0001-14

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01 /2023**  
**DE 26 DE JANEIRO DE 2023**

**“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E SEU ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, ESTABELECENDO NORMAS RELATIVAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E SEUS DEPENDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**RENATA TORRES DE SENE**, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º** O art. 186 da Lei Orgânica do Município de Francisco Morato, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 186** O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos do Município de Francisco Morato terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do Município, por meio de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, na forma da lei complementar.

**§1º** O servidor abrangido pelo regime próprio de previdência social será aposentado com as seguintes idades:

**I –** Aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição mínimo, forma de cálculo do benefício e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar.

**§ 2º** As demais regras para concessão de benefícios e normas gerais, serão regulamentadas no âmbito municipal através de lei específica.” **(NR)**

**Art. 2º** Fica acrescentado o Capítulo Ato das Disposições Organizacionais Transitórias da Lei Orgânica Municipal e o Artigo 220-A, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO**  
**ATO DAS DISPOSIÇÕES ORGANIZACIONAIS TRANSITÓRIAS**

**Art. 220-A.** A concessão de aposentadoria ao servidor público municipal vinculado ao regime próprio de previdência social e de pensão por morte aos seus respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde



Gabinete da  
Prefeita

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO**

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor da lei complementar de que trata o art. 186 desta Lei Orgânica Municipal, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

**§ 1º** Os proventos de aposentadoria devidos ao servidor público a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.

**§ 2º** Os proventos de aposentadoria devidos ao segurado a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão apurados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.”  
**(NR)**

**Art. 3º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 26 de janeiro de 2023.

**RENATA TORRES DE SENE**  
**Prefeita Municipal**